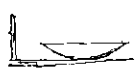


Rec. 268/2017



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 364

Autor	Partido/UF	Data-Hora	Legislatura
GLAUBER BRAGA	PSOL-RJ	17/10/2017 17:57	55

Presidente da Sessão
RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Requer a devolução ao autor do Projeto de Lei n. 8.843/2017, de autoria do Sr. Dep. Pauderney Avelino, em razão de suposta inconstitucionalidade, consistente em vício de iniciativa, tendo em conta que a proposição fixaria competência, atribuições e estrutura administrativa para entes da Administração Pública Federal.

Texto da Questão de Ordem

3ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, de 17/10/2017, iniciada às 13:55 horas:

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Concedo a palavra ao Deputado Glauber Braga.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, questão de ordem sobre o art. 61, §1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 137, §1º, inciso II, alínea b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Formulo a presente questão de ordem, nos termos a seguir expostos: o Projeto de Lei nº 8.843, de 2017, cria e estabelece competência, atribuições e estrutura administrativa para entes da Administração Pública Federal, no caso, para o Banco Central e para a Comissão de Valores Mobiliários, ambas autarquias federais.

É de notório conhecimento que são inconstitucionais projetos de lei de iniciativa parlamentar que criam atribuições, competência, estruturas aos órgãos do Poder Executivo. No caso concreto, atribuições, competências e estruturas consistentes na fiscalização, aplicação de penalidades, realização de processo administrativo sancionador, conselho de recurso e até formalização de contratos, tais como se configuram os acordos de leniência ou termo de compromisso, por cristalino vício de iniciativa. Dispõe o Regimento Interno que são atribuições do Presidente, quanto às proposições, devolver ao autor o projeto que versar sobre matéria evidentemente inconstitucional. Diante de todo o exposto, confirmado o vício de iniciativa, em desacordo com todos os preceitos constitucionais e regimentais elencados, requeiro a V.Exa. a devolução da matéria ao autor, porque impossibilitado o PL 8.843, de 2017, de tramitar e que os atos vinculados ao referido projeto no âmbito das sessões sejam considerados nulos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado, recolho a sua questão de ordem e antes da votação ela será respondida.

O SR. GLAUBER BRAGA - Obrigado.

[...]

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma triste comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Só 1 minuto, Deputado, pois tenho que responder



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

a uma questão de ordem Deputado Glauber Braga, o art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", responde a sua questão de ordem, que indefiro. Além disso, o PL trata do processo administrativo sancionador, matéria que não é reservada ao Presidente da República.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, recorro da decisão de V.Exa. e peço o apoio do Plenário, com efeito suspensivo, para que esta matéria não seja votada, pois ela é claramente inconstitucional. Então, eu peço o apoio do Plenário para que possamos recorrer da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Indago ao Plenário se o Deputado Glauber tem o apoio de um terço de todos os Deputados e Deputadas? (Pausa.) O SR.

PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Não há apoio.

.....
Íntegra do texto da Questão de Ordem

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com fundamento nos art. 61, § 1º, da Constituição Federal (CF) c/c o art. 137, § 1º, II, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formulo a presente QUESTÃO DE ORDEM, nos termos a seguir expostos:

O Projeto de Lei n. 8.843, de 2017, cria e estabelece competência, atribuições e estrutura administrativa para entes da Administração Pública Federal, no caso, para o Banco Central e para a comissão de Valores Mobiliários, ambas autarquias federais.

É de notório conhecimento que são inconstitucionais projetos de lei de iniciativa parlamentar que criam atribuições, competência, estruturas aos órgãos do Poder Executivo.

No caso concreto, atribuições, competências e estruturas consistentes na fiscalização, aplicação de penalidades, realização de processo administrativo sancionador, conselho de recurso e até formalização de contratos, tais como se configuram os acordos de leniência ou termo de compromisso, por cristalino vício de iniciativa.

Dispõe o Regimento Interno que são atribuições do Presidente, quanto às proposições, devolver ao autor o projeto que versar sobre matéria evidentemente inconstitucional.

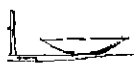
Diante de todo o exposto, confirmado o vício de iniciativa, em desacordo com todos os preceitos constitucionais e regimentais elencados, requero a Vossa Excelência a devolução da matéria ao autor, porque impossibilitado o PL n. 8.843, de 2017, de tramitar e que os atos vinculados ao referido projeto no âmbito das Sessões sejam considerados nulos.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", responde a sua questão de ordem, que indefiro. Além disso, o PL trata do processo administrativo sancionador, matéria que não é reservada ao Presidente da República.

Recurso

Autor do Recurso

GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem n. 364/2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Com fundamento nos art. 61, §1º, da Constituição Federal (CF) c/c o art. 137, §1º, II, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos a seguir expostos:

O Projeto de Lei nº 8.843, de 2017, cria e estabelece competência, atribuições e estrutura administrativa para entes da Administração Pública Federal, no caso, para o Banco Central e para a Comissão de Valores Mobiliários, ambas autarquias federais.

É de notório conhecimento que são inconstitucionais projetos de lei de iniciativa parlamentar que criam atribuições, competência, estruturas aos órgãos do Poder Executivo.

No caso concreto, atribuições, competências e estruturas consistentes na fiscalização, aplicação de penalidades, realização de processo administrativo sancionador, conselho de recurso e até formalização de contratos, tais como se configuram os acordos de leniência ou termo de compromisso, por cristalino vício de iniciativa.

Dispõe o Regimento Interno que são atribuições do Presidente, quanto às proposições, devolver ao autor o projeto que versar sobre matéria evidentemente inconstitucional.

Diante de todo o exposto, confirmado o vício de iniciativa, em desacordo com todos os preceitos constitucionais e regimentais elencados, requiro a Vossa Excelência a devolução da matéria ao autor, porque impossibilitado o PL nº 8.843, de 2017, de tramitar e que os atos vinculados ao referido projeto no âmbito das Sessões sejam considerados nulos.

Brasília, em

Secretaria-Geral da Mesa SENAD 17/04/2017 18:34
Pontos: 2 CHX Ass.:
11